



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO – CVN 45/2021

Termo de Convênio que entre si celebram, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, para criação de painel de Procuradoria no sistema PJe (TRT12), visando a realização de citação, notificação e intimação por meio eletrônico/via em todos os processos judiciais eletrônicos em trâmite na primeira e segunda instâncias desta Justiça Especializada e para promoção do cadastramento de advogados(as) e assistentes de advogado

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, neste ato representado por sua Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente, **JOSÉ ERNESTO MANZI**, portador do CPF nº 039.692.698-30 e Carteira de Identidade nº 3.226.148, expedida pela SSP/SC, doravante denominado **TRIBUNAL** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA**, inscrita no CNPJ, sob o nº 00.348.003/0001-10, com sede Parque Estação Biológica - PqEB, Av. W3 Norte (final) - Edifício Sede, Brasília-DF – CEP: 70770-901, neste ato representada pelo Chefe da Assessoria Jurídica - AJU, senhor **ALESSANDER TARANTI**, portador do CPF nº 158.470.968-52 e Carteira de Identidade nº 19.272.101, expedida pela SSP/SP, doravante denominada **EMBRAPA**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Regulamentar o cadastramento, no sistema PJe, de advogados(as) e assistentes de advogado na Procuradoria da EMBRAPA e as formas de comunicação processual nos dois graus de jurisdição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL

Durante a execução do objeto deste convênio, compete ao TRIBUNAL:

I – Realizar, exclusivamente, por provocação do Chefe da Assessoria Jurídica da EMBRAPA, o cadastramento de novos advogados(as) no perfil de “Procurador” e de novos(as) assistentes no perfil de “Assistente de Procuradoria”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA EMBRAPA

Durante a execução do objeto deste convênio, compete à EMBRAPA:

I – Encaminhar requerimento ao Tribunal, por determinação do Chefe da Assessoria Jurídica, ou de funcionário previamente designado para o endereço: caopje@trt12.jus.br,

sempre que houver necessidade de cadastramento dos perfis de “Procurador” e “Assistente de Procuradoria”;

II – Intercambiar outras informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;

III – Utilizar os dados e informações exclusivamente nas atividades judiciais, sendo defeso transferir a terceiros, ou de qualquer forma, divulgá-los;

IV – Receber os expedientes direcionados à EMBRAPA no Painel Eletrônico do sistema PJe, em todos os processos judiciais eletrônicos em trâmite na primeira e segunda instâncias;

V – Informar ao TRIBUNAL sempre que houver a ocorrência de desligamento de advogados e assistentes de advogados da Assessoria Jurídica – AJU.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A execução deste convênio obedecerá às seguintes diretrizes:

I – Dos perfis de usuários:

a) os usuários terão acesso às funcionalidades do PJe-JT de acordo com o perfil que lhes for atribuído no sistema, e definidas em ato da Presidência do CSJT, observada a natureza de sua atuação na relação jurídico-processual. (art. 7º, da Resolução CSJT 185/2017);

b) serão disponibilizados à EMBRAPA os seguintes papéis:

b.1) “Procurador”;

b.2) “Assistente de Procuradoria”;

c) novos cadastros para os perfis das alíneas “b.1” e “b.2” dar-se-ão mediante requerimento do Chefe da Assessoria Jurídica, ou seus delegados, nos termos deste convênio;

d) somente poderão ser cadastrados no perfil de “Procurador” advogados(as) com procuração da EMBRAPA e, quando for o caso, com Portaria de designação em função de confiança.

II – Do gerenciamento:

a) todas as vinculações e desvinculações dos procuradores e assistentes de procuradoria ao sistema PJe serão realizadas pelo TRIBUNAL, mediante requerimento do Chefe da Assessoria Jurídica, ou seus delegados, nos termos deste convênio.

III – Das comunicações processuais:

a) as comunicações processuais (intimações/notificações) dar-se-ão por meio do sistema, nos termos do art. 5º e §§, da Lei 11.419/2006;

b) as intimações/notificações/citações para EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, inscrita no CNPJ, sob o nº00.348.003/0001-10, estarão disponíveis no painel dos procuradores e assistentes de procuradoria que foram cadastrados;

b.1) as Secretarias do 1º e 2º graus do TRT zelarão pela correta autuação da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA;

c) a contagem dos prazos dar-se-á nos termos do art. 5º e §§, da Lei 11.419/2006.

IV – Do 2º Grau de Jurisdição:

a) até que o sistema PJe seja alterado, a intimação da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA quanto à inclusão de processos em pauta de julgamento será efetuada por Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), e considerada pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE

I – A Central de Atendimento do TRIBUNAL prestará suporte técnico preferencial ao Procurador e/ou assistente de procuradoria, por meio do telefone (48) 3216-4099.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, na forma do art. 184 c/c art. 106, podendo ser prorrogado por igual período, conforme redação do art. 107.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO/ACORDO

A execução das atividades do presente termo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 104 c/c o art. 117da Lei nº 14.133/21, e na Portaria PRESI nº 775/2022, será acompanhada e gerida pelo(a) Diretor(a) da Coordenadoria de Suporte Operacional do PJe – CAOPJE do TRT12, ou por servidor por ele(a) indicado (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à PROCURADORIA), assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente convênio, o Conveniente realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo único – O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Convênio para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização, o tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O **PRIMEIRO CONVENENTE** é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de convênio, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

JOSÉ ERNESTO MANZI

Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal

ALESSANDER TARANTI

Chefe da Assessoria Jurídica da EMBRAPA